

RESOLUÇÃO
CRCCE N.º 0790/2023

**INSTITUI O PLANO DE LOGÍSTICA
SUSTENTÁVEL DO CONSELHO REGIONAL
DE CONTABILIDADE DO CEARÁ PARA O
BIÊNIO 23-24. (PLS-CRCCE).**

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

CONSIDERANDO que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

CONSIDERANDO que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais preocupadas em atingir e demonstrar um desempenho ambiental correto, por meio do controle dos impactos de suas atividades, produtos e serviços

sobre o meio ambiente, coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

CONSIDERANDO um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará (PLS-CRCCE) para o biênio 2023-2024, cujo texto está disponibilizado no sítio eletrônico do CRCCE (www.crc-ce.org.br).

Art. 2º O PLS-CRCCE é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCCE, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCCE competem à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), instituída pela Portaria CRCCE n.º 200/2019.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme previsto no PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do CRCCE, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS), conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

- I – consolidação dos resultados alcançados; e
- II – identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCCE aprovados pela COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE LOGISTICA SUSTENTÁVEL DO CRCCE (CEA-PLS) deverão ser disponibilizados no sítio eletrônico do CRCCE.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fortaleza (CE), 28 de março de 2023.

**FELLIPE MATOS GUERRA
PRESIDENTE**